

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS REALIZADA
NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE
PETRÓPOLIS, NA RUA MARECHAL DEODORO,
209 SALAS 219/220, EM PRIMEIRA
CONVOCAÇÃO ÀS 15:00 H (QUINZE HORAS),
DO DIA 28 DE JUNHO DE 2023.**

Às 15:00 h (quinze horas) do dia 28 de Junho de 2023, na Sede do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis, na Rua Marechal Deodoro, 209 Salas 219/220, a Sra. Luciana Regina de Carvalho Porto - Presidente do Sindicato, declarou aberto os trabalhos da Assembléia e, verificando-se o livro de presença constatou-se não haver número legal, tendo a Sra. Presidente do Sindicato, suspenso os trabalhos. Às 15:30 h (quinze horas e trinta minutos) em segunda convocação, o Sra. Luciana Regina de Carvalho Porto, declarou reaberto os trabalhos da Assembléia, tendo solicitado ao plenário a indicação de um dos presentes para presidir a Assembléia, tendo sido seu próprio nome escolhido por unanimidade. Assumindo a Presidência da Assembléia, a Sra. Luciana Regina de Carvalho Porto, compõe a mesa, convidando a Sra. Thaiza Gamarano Caetano de Oliveira, para secretariar os trabalhos. Dando início, solicitou da Sra. secretária, a leitura do seguinte **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, publicado no Jornal **DIÁRIO DE PETRÓPOLIS**, página sete, edição de 21 de junho de 2023. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - O Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis, convoca todos os empregados pertencentes à categoria profissional, em especial aos associados quites com suas obrigações sociais, para comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de Junho de 2023 (quarta-feira), na sede do Sindicato do Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis, na Rua Marechal Deodoro, 209, salas 219/220, às 15:00h em primeira convocação e, não havendo número legal, em segunda e última convocação às 15:30h, quando com qualquer número de empregados presentes, analisaremos, discutiremos e aprovaremos de acordo com os artigos 611 e 857 da Lei 545 (CLT) e o Decreto Federal nº 84.560/80, a seguinte **ORDEM DO DIA**: a) Concessão de poderes à Diretoria para instauração de Dissídio Coletivo; b) Celebração de Acordo Coletivo, convenção coletiva e condições de trabalho; c) Contribuição Sindical (assistencial) em favor do sindicato e autorização prévia e coletiva dos descontos em folha de pagamento, de acordo com os artigos 545 da CLT e 8º inciso IV da Constituição Federal; d) assuntos gerais. Petrópolis, 21 de Junho de 2023. Luciana Regina de Carvalho Porto – Presidente. Ao término da leitura do Edital, com a palavra a Sra. Presidente da Assembléia, que teceu vasto comentário com referência a importância da mesma, esclarecendo que iria fazer a leitura da **PROPOSTA**, com as **REIVINDICAÇÕES**



elaboradas pela Diretoria do Sindicato, para que a Assembléia se pronunciasse e ao mesmo tempo fizesse as observações necessárias, com a final aprovação do que ficasse decidido, propôs e foi aprovado pelo plenário que todos os itens da Ordem do Dia, fossem lidos, discutidos, para no final fazer-se uma única votação. Com a palavra, ainda, a Sra. Presidente da Assembléia procede a leitura da seguinte proposta, alertando ao plenário que a proposta aprovada, seria imediatamente encaminhada ao Sindicato Patronal, para depois, caso não seja aceita, ajuizar no Tribunal Regional de Trabalho. **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, APRESENTADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023, DE CONFORMIDADE COM OS ANSEIOS REIVINDICATÓRIOS DAS CATEGORIAS REPRESENTADAS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS, CUJAS CLÁUSULAS SÃO AS SEGUINTE: PAUTA DE REIVINDICAÇÃO – PRIMEIRA:** Os salários dos empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores serão reajustados a partir de 01.08.2023 pelo índice acumulado do INPC do período de 01.08.2022 a 31.07.2023, cujo percentual será aplicado sobre o salário praticado no mês de julho de 2023. **SEGUNDA:** Sobre os salários reajustados na forma da cláusula anterior, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), a título de aumento real. **TERCEIRA:** Aos empregados que comprovadamente exerçam a função de CAIXA, é assegurada, uma gratificação mensal, na importância de R\$ 70,00 (setenta reais), a título de QUEBRA DE CAIXA. **QUARTA:** Será concedido um adicional sobre o salário percebido, de 20% (vinte por cento) para cozinheiro e 15% (quinze por cento) para ajudante de cozinha, lancheiro e chapeiro. **QUINTA:** Fica estabelecido que os empregadores fornecerão o vale transporte à título gratuito aos seus empregados, que a tal benefício fizerem jus, nos termos da legislação em vigor, obedecida a proporcionalidade dos dias trabalhados. **SEXTA:** O pagamento dos salários e demais vantagens devidas aos empregados representados pela categoria profissional será paga da seguinte forma.: 40% (quarenta por cento) até o dia 15 de cada mês vincendo, sob a forma de vale e/ou adiantamento e, o saldo de 60% (sessenta por cento) até o último dia de cada mês vincendo ou, no máximo, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, ressalvado, entretanto, eventuais vantagens que já venham sendo observados pelas empresas que, nesse particular, deverão mantê-las em favor dos empregados. **SÉTIMA:** A cada período de 05 (cinco) anos completados na mesma empresa, fica assegurado mensalmente ao empregado, o adicional quinquênio, equivalente a 5% (cinco por cento) de seu salário. **OITAVA:** As empresas manterão convênios com, no mínimo 3 (três) farmácias, a fim de atenderem aos seus funcionários na aquisição de medicamentos, ficando ajustado que, o limite de cada empregado, mensalmente, será de 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário. A responsabilidade da empresa é no sentido da efetivação do convênio, informando aos empregados e a entidade sindical que os representa o nome e endereço dos estabelecimentos que detém o convênio, sendo certo que, no mês subsequente às eventuais aquisições pelos empregados, o empregador procederá ao desconto da



importância objeto desta cláusula. **NONA:** Aos empregados que possuam 10 (dez) ou mais anos de trabalho na mesma empresa, e ao qual faltem 12 (doze) meses para atingir o direito à aposentadoria pelo prazo mínimo da Previdência Social, será garantido o emprego e/ou salário durante os 12 (doze) meses acima mencionados. **DÉCIMA:** Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento a Congressos Sindicais, na proporção de 1 (hum) por empresa, até 15 (quinze) dias totais por ano, para empresas com mais de 20 (vinte) empregados. **DÉCIMA PRIMEIRA:** Os empregados estudantes terão abonadas as suas faltas, quando decorrente do comparecimento a exames escolares de estabelecimento de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos. **DÉCIMA SEGUNDA:** No caso de rescisão do contrato de trabalho o empregador terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da dispensa, inclusive, para o pagamento dos direitos trabalhistas, devidos ao empregado, se indenizado àquele, ou 24 (vinte e quatro) horas, se cumprido o aviso prévio, sob pena de não o fazendo, responder pelo pagamento indenizatório dos salários, até a efetiva quitação, independentemente de responder, também, pela multa prevista no artigo 477 parágrafos 6º e 8º da CLT. Em caso de ausência do empregado ao ato homologatório, o Sindicato dos Trabalhadores se obriga a fornecer declaração juridicamente hábil, de modo a evitar o pagamento do salário previsto neste item. **Parágrafo único:** Se o último dia para o pagamento das verbas rescisórias, recair em sábado, domingo ou feriado, obriga-se o empregador em efetuar o pagamento no último dia útil antes daquele, sob pena de responder pela multa do art. 477 da CLT, independente da sanção prevista no **caput** desta cláusula. **DÉCIMA TERCEIRA:** O trabalhador que for dispensado com aviso prévio trabalhado, e possuir mais de um ano completo na mesma empresa, terá que trabalhar apenas os 30 (trinta) dias normais do aviso com redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou deixar de trabalhar por sete dias no início ou no final do aviso, sendo que os dias acrescidos pela Lei 12.506/2011 serão indenizados e pagos diretamente no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com projeção do mesmo na CTPS. **Parágrafo Primeiro** - No caso de pedido de demissão, e o trabalhador optar pelo não cumprimento do aviso prévio, o empregador, se for o caso, somente poderá descontar o valor base de trinta dias do aviso, não podendo descontar os dias de acréscimo determinados pela Lei 12.506/2011. **Parágrafo Segundo** - O trabalhador que pedir demissão, e optar pelo cumprimento do aviso prévio, e possuir mais de um ano completo na mesma empresa, terá que trabalhar e receber apenas os 30 (trinta) dias normais do aviso, ficando vedado o desconto de dias excedentes nos termos da Lei 12.506/2011. **DÉCIMA QUARTA:** As empresas concederão licença remunerada, aos empregados integrantes da categoria, observando-se o que se segue.: a) 05 (cinco) dias para os empregados que tenham ou venham a completar 15 (quinze) anos de serviço na mesma empresa; b) 10 (dez) dias para os empregados que tenham ou venham a completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço na mesma empresa. **DÉCIMA QUINTA:** As empresas procederão ao pagamento da primeira parcela da gratificação natalina, até



o dia 30.06.2024 e a complementação até o dia 15.12.2024. **DÉCIMA SEXTA:** Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ressalvados, ainda, os casos de remanejamento interno. Nas empresas que tem plano de cargos e salários, o empregado será admitido no início da faixa na função. **DÉCIMA SÉTIMA:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído. **DÉCIMA OITAVA:** As empresas, com mais de 05 (cinco) empregados, manterão em lugar de fácil acesso, um quadro destinado às informações da classe, inerentes a cada empresa ou de caráter geral, sendo que os avisos serão colocados por diretores sindicais, devendo constar dos mesmos a data da retirada, ficando vedada matéria de cunho político ou que venha denegrir o empregador. **DÉCIMA NONA:** As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados, uniformes, macacões e outras peças de vestuário, bem como equipamento de proteção individual e segurança, inclusive calçados especiais quando por ele exigidos, na prestação de serviço ou quando a atividade assim exigir, ficando os empregados obrigados ao uso do mesmo. **Parágrafo único** - No caso dos garçons a gratuidade refere-se as roupas não convencionais e as especiais a critério de cada empresa. **VIGÉSIMA:** As empresas aceitarão, para fim de justificação de ausência os atestados médicos e odontológicos de entidades conveniadas, credenciadas pelo INSS e pelas clínicas conveniadas com a entidade de classe dos trabalhadores e pelos médicos credenciados que integram o corpo clínico de atendimento das referidas clínicas, obrigando-se o Sindicato dos Trabalhadores a enviar ao Sindicato Patronal relação com o nome e endereço das referidas clínicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente. **VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica garantido emprego e/ou salário por período previsto na Lei n. 8.213, de 24.07.91 a contar da data do retorno ao trabalho, alta do INSS, ao empregado afastado por doença. **Parágrafo único.:** Os empregados nestas condições, não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empresa, neste último caso, com a assistência do sindicato dos trabalhadores, subscritor deste instrumento. **VIGÉSIMA SEGUNDA:** As empresas se comprometem a conceder comprovantes de pagamento dos salários, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado, bem assim as horas efetivamente trabalhadas, normais e extraordinárias. **VIGÉSIMA TERCEIRA:** Aos empregados em idade de prestação de serviço militar, será garantido emprego e/ou salário, desde sua apresentação até sua incorporação, com comunicação por escrito e nos 60 (sessenta) dias, após o desligamento da unidade em que servir. Estes empregados não poderão ser dispensados, a não ser em razão de prática de falta grave, término do contrato de experiência, pedido de demissão, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, nesta última hipótese, com assistência do respectivo sindicato de classe. Não serão abrangidos neste item os empregados que forem desligados da unidade militar por qualquer falta disciplinar. **VIGÉSIMA QUARTA:** Em virtude do sindicato prestar



assistência médica, odontológicas, exames laboratórios, distribuição de material escolar e diversos outros serviços aos empregados vinculados à categoria profissional que representa, as empresas comprometem-se a fazer o desconto das mensalidades dos empregados associados, à razão de 3% (três por cento) sobre o total da remuneração de cada associado, recolhendo-as em favor do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis até, no máximo, 10 (dez) dias após o desconto, sob pena de suportar multa de 10% (dez por cento) sobre os valores retidos, além dos acréscimos legais. Fica assegurada a discordância e/ou oposição à associação e/ou desconto, desde que feita individualmente, por escrito, pessoalmente e diretamente na sede do Sindicato, devendo a entidade de classe, a contar da manifestação do trabalhador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, comunicar a empresa que o empregado não mais faz parte do quadro de associado do Sindicato. **VIGÉSIMA QUINTA:** O percentual de desconto a título de alimentação não poderá exceder a 1% (um por cento) do salário do empregado ficando garantido, todavia, a gratuidade aos empregados cujas empresas já fornecem alimentação sem qualquer dedução ou condições mais vantajosas. **VIGÉSIMA SEXTA:** Será garantido o emprego e/ou salário, à empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal, ou seja, após o decurso do prazo previsto na letra **b** do **inciso II** do **artigo 10** do **ADCT/88**. A empregada gestante não poderá ser dispensada a não ser em razão de prática de falta grave, término de contrato de experiência, pedido de demissão ou mútuo acordo entre empregada e empregador, nesta última hipótese deverá haver assistência obrigatória do Sindicato dos Trabalhadores. **VIGÉSIMA SÉTIMA:** As empresas diligenciarão no sentido de manter bolsas de estudo para os empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, estendendo tal benefício aos dependentes daqueles, comunicando ao Sindicato dos Trabalhadores o nome dos estabelecimentos de ensino que receberam as bolsas de estudos mencionados. **VIGÉSIMA OITAVA:** A concessão das férias será participada por escrito, ao empregado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O empregado obrigatoriamente apresentará ao empregador sua CTPS para que nela seja anotada a respectiva concessão, devendo ser igualmente anotada no livro ou nas fichas de registro de empregados da empresa, obrigando-se as empresas a efetuarem o pagamento das férias acrescidas de 1/3 (um terço) quarenta e oito horas (48:00h) antes do início daquelas. **VIGÉSIMA NONA:** Quando trabalhado o dia 29 de julho - Dia de Santa Marta - considerado dia do empregado no comércio hoteleiro e similares do Estado do Rio de Janeiro, será pago em dobro. **TRIGÉSIMA:** As horas extras deverão ser calculadas sobre o total da remuneração do empregado, no percentual de: 75% (setenta e cinco por cento) para as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) para as demais horas. As horas extraordinárias cumpridas aos sábados, domingos e feriados serão pagas no percentual de 100% (cem por cento). **TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** As empresas descontarão no pagamento do mês de setembro de 2023, 3 % (três por cento), sobre a remuneração de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme aprovação em assembleia geral da categoria profissional, em



benefício das obras assistenciais do Sindicato dos Trabalhadores, ficando as empresas com a obrigação de recolhê-la a tesouraria do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis (artigo 545 da CLT), até o dia 10.10.2023, sob pena de responder pela multa de 10% sobre os recolhimentos, mais as atualizações legais.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que forem admitidos após o mês de agosto/2023, o desconto referido nesta cláusula, deverá ser feito no mês imediatamente seguinte ao da admissão, ficando a empresa com a obrigação de recolhê-la a tesouraria do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis (artigo 545 da CLT), até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo – Fica assegurada a discordância ao desconto, desde que feita individualmente, por escrito, pessoalmente e diretamente na sede do Sindicato, devendo a entidade de classe, a contar da manifestação do trabalhador, no prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar a empresa para que deixe de efetuar o desconto, sendo que para os empregados admitidos após este período, a oposição deverá ocorrer dentro dos primeiros 10 dias da contratação.

TRIGÉSIMA SEGUNDA: As empresas que cobram o percentual de 10% (dez por cento) a título de gorjeta de seus clientes se obrigam a repassar o valor daí advindo a seus empregados.

TRIGÉSIMA TERCEIRA: As empresas que não fornecem alimentação/refeição gratuitamente a seus empregados se obrigam a fornecer aos mesmos, cesta básica, em valor não inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

TRIGÉSIMA QUARTA: Fica estabelecido que o contrato de experiência dos empregados admitidos não poderá exceder a 45 dias.

TRIGÉSIMA QUINTA: As rescisões de contrato dos empregados com mais de um ano de trabalho, abrangidos por este acordo, serão homologadas no Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis, no prazo previsto pelo parágrafo 6º do art. 477 da CLT, sob as penas do parágrafo 8º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro – Em caso de ausência do empregado ao ato homologatório, o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis se obriga a fornecer declaração juridicamente hábil de modo a evitar o pagamento da multa prevista no caput do artigo, desde que a empresa comprove por escrito, ao mesmo Sindicato, que o empregado foi informado, mediante protocolo ou AR ou, ainda, mediante comunicação por escrito em sua cópia do aviso prévio, do dia, hora e local para ser efetivada a rescisão de contrato.

Parágrafo segundo – Quando do rompimento do contrato de trabalho, a CTPS será exibida ao empregador, para que seja procedida a baixa e demais anotações. No curso do contrato de trabalho, para as anotações de que trata o art. 29 da CLT, deverá o empregado fornecer, mediante recibo, ao empregador, sempre que solicitado, sua CTPS para as devidas anotações.

Parágrafo terceiro – Quando da homologação de rescisão de contrato de trabalho junto ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis, o empregador deverá apresentar a guia quitada da Contribuição Sindical ou da Assistencial mencionada na Cláusula 31 desta Convenção Coletiva e /ou recibo da mensalidade social do mês em curso, comprovando assim seu enquadramento sindical.


Parágrafo quarto – Caso o empregador, no ato da homologação, não apresente os documentos mencionados no caput desta cláusula, a assistência da entidade dos



trabalhadores será normalmente prestada, sem qualquer óbice ou prejuízo para o trabalhador, não se revelando como condição essencial para a homologação a apresentação dos documentos mencionados no caput desta cláusula. **Parágrafo quinto** – As empresas somente estarão liberadas do pagamento da multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT, quando o pagamento e a homologação da rescisão forem feitos dentro do prazo previsto no parágrafo sexto do artigo 477 da CLT. Nos casos em que o pagamento for feito, mas deixar a empresa de homologar a rescisão, será devida a referida multa. **Parágrafo sexto** – A data da homologação no caso do aviso prévio trabalhado será o do parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, independentemente do número de dias de prorrogação do aviso prévio previsto na Lei 12.506/11. **Parágrafo sétimo** – As empresas são responsáveis pelo agendamento da homologação dentro do prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT. **Parágrafo oitavo** – No caso dos empregados que contem com menos de um ano de trabalho, ficam as empresas obrigadas a efetuarem o pagamento da rescisão, bem como entregarem as devidas guias de FGTS (TRCT), conectividade social e seguro desemprego, no prazo previsto no parágrafo sexto do artigo 477 da CLT, sob as penas da multa do parágrafo 8º do mesmo artigo 477 da CLT, sendo que somente o pagamento da rescisão não isentará as empresas da referida multa. **Parágrafo nono** – O pagamento das verbas rescisórias poderá ser efetuado em espécie, cheque administrativo ou depósito bancário em dinheiro ou cheque, cujo depósito tenha sido feito com quarenta e oito horas de antecedência da homologação, devendo ser apresentado no ato da homologação comprovante do depósito, respeitadas as normas contidas no art. 477 da CLT, porém o prazo será de até dez dias após o término do contrato, seja o aviso prévio cumprido ou indenizado, na forma do art. 611 a da CLT, conforme redação da lei 13.467/17, devendo ser respeitado, entretanto, o disposto na lei 12.506/11. **TRIGÉSIMA SEXTA:** É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, que serão utilizados nas pausas que o serviço permitir (Lei nº 6514 de 22/12/77), junto aos seus respectivos locais de trabalho (art. 199 da CLT). **TRIGÉSIMA SÉTIMA:** As partes signatárias reconhecem a competência da Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições assistenciais e confederativas devidas pelos respectivos empregados inerentes a entidade sindical representativa, bem como das demais condições laborativas, econômicas e sociais previstas igualmente neste instrumento, de conformidade com o artigo 114 da Constituição Federal. **TRIGÉSIMA OITAVA:** As cláusulas e condições acima são reivindicadas pelo período de primeiro de agosto de 2023 até trinta e um de julho de 2024. Petrópolis, 28 de Junho de 2023. **Luciana Regina de Carvalho Porto. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores.** Como não houvesse mais ninguém para falar, o senhor presidente da assembléia, comunicou que iria submeter a aprovação do plenário, da proposta acima lida e transcrita, bem como os demais itens da **ORDEM DO DIA**. Submetida a votação em caráter secreto, na apuração constatou-se que votaram 125 (cento e vinte e cinco) participantes. Contados os votos estes coincidiram com o número de votantes, ou seja,



125 (cento e vinte e cinco). Apurados os mesmos, obteve-se 125 (cento e vinte e cinco), **VOTOS APROVANDO OS ITENS DA ORDEM DO DIA. Com a palavra, o Sr. presidente, DECLAROU APROVADO PÔR UNANIMIDADE A PROPOSTA APRESENTADA E TRANSCRITA ACIMA BEM COMO TODOS OS ITENS DA ORDEM DO DIA.** Finalizando, agradeceu a presença de todos, e às 17:00 h (dezessete horas), declarou encerrado os trabalhos da Assembléia, determinando que fosse lavrada a presente Ata por mim, Thaiza Gamarano Caetano de Oliveira, que secretariei e a assino juntamente com o Sr. presidente. Petrópolis, 28 de Junho de 2023.



Luciana Regina de Carvalho Porto
Presidente



Thaiza Gamarano Caetano de Oliveira
Secretária